

<b>PROCESSO Nº:</b>	@PAP 22/80097405
<b>UNIDADE GESTORA:</b>	Prefeitura Municipal de Araranguá
<b>RESPONSÁVEL:</b>	César Antônio Cesa Mariluce Rodrigues da Silva Bilck
<b>INTERESSADOS:</b>	FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA. Eliseu Pereira Freire Prefeitura Municipal de Araranguá
<b>ASSUNTO:</b>	Possíveis irregularidades no Pregão Presencial 238/2022 que objetiva a aquisição de kits de materiais escolares personalizados a serem distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Araranguá
<b>RELATOR:</b>	José Nei Alberton Ascari
<b>UNIDADE TÉCNICA:</b>	Divisão 5 - DLC/CAJU/DIV5
<b>RELATÓRIO Nº:</b>	DLC - 004/2023

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de procedimento apuratório preliminar apresentado em 20/12/2022 pela empresa FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA., CNPJ/MF nº 68.858.539/0001-10, Av. Paraná nº 1755, conj. 104 andar, Curitiba – PR, CEP 82510-000, comunicando supostas irregularidades no Edital de Pregão Presencial nº 238/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Araranguá, cujo objeto consiste no Registro de Preços objetivando a contratação, sob demanda, de empresa(s) do ramo pertinente objetivando a aquisição de kits de materiais escolares personalizados a serem distribuídos aos alunos da rede municipal de Araranguá/SC.

O valor global estimado é R\$ 1.576.876,00.

A empresa autora alega o seguinte:

- Questiona-se a modalidade adotada (pregão presencial) e o critério de julgamento “menor preço por lote”.
- Especificações técnicas inseridas nos materiais escolares que direcionam o certame.

Por fim, a autora requer a suspensão cautelar do Edital de Pregão Presencial nº 238/2022, com abertura prevista para o dia 23 de dezembro de 2022, e que seja julgada procedente.

Informa-se que a autora do procedimento não demonstrou ter impugnado o ato convocatório junto a Unidade Gestora, e não há registro no sítio da Unidade de impugnação ao edital por parte da empresa autora.

## **2. ANÁLISE**

### **2.1. Das condições prévias**

Com o objetivo de priorizar as ações de controle externo que estejam alinhadas ao Planejamento Estratégico, às Diretrizes de Atuação do Controle Externo, e aos recursos disponíveis foi instituído o procedimento de seletividade mediante a Resolução TC-0165/2020.

O art. 6º da Resolução n. TC-0165/2020 estabelece as condições prévias para a análise de seletividade:

Art. 6º São condições prévias para análise da seletividade:

I – competência do TCE/SC para apreciar a matéria;

II – referência a um objeto determinado e a uma situação-problema específica; e

III – existência de elementos de convicção razoáveis quanto à presença de possíveis irregularidades para o início da atividade fiscalizatória.

Trata-se do Edital de Pregão Presencial n° 238/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Araranguá, cujo objeto consiste no Registro de Preços objetivando a contratação, sob demanda, de empresa(s) do ramo pertinente objetivando a aquisição de kits de materiais escolares personalizados.

Às fls. 08-12, a autora faz referência às supostas irregularidades constantes no edital e fundamenta na CF, na Lei 8.666/93 e em decisões do TCU.

Assim, considera-se que as condições prévias previstas na Resolução foram atendidas, passando para a seletividade.

### **2.2. Da seletividade**

Na sequência, os artigos 7º e 8º da Resolução n° TC-0165/2020 estabelecem o prosseguimento processual após a análise das condições prévias:

Art. 7º O PAP que não atender às condições prévias do art. 6º será, de imediato, encaminhado ao relator, que mediante decisão singular, determinará:

I – o arquivamento do PAP, dando-se ciência ao interessado; ou  
II – a devolução justificada do PAP ao órgão de controle competente para a análise de seletividade, nas hipóteses em que considerar existentes as condições do art. 6º.

Art. 8º Atendidas as condições do art. 6º, o PAP será submetido à análise de seletividade, nos termos da portaria prevista no parágrafo único do art. 2º.

Segundo o parágrafo único do artigo 2º, o procedimento observará os critérios de relevância, risco, oportunidade, materialidade, gravidade, urgência e tendência, nos termos previstos na Portaria n. TC-0156/2021.

O art. 2º da citada portaria prescreve que “o procedimento de análise de seletividade para tratamento de denúncias e representação e de outras demandas de fiscalização será realizado em duas etapas”, quais sejam:

- I – Apuração do índice RROMa – Relevância, Risco, Oportunidade e Materialidade; e
- II – Aplicação da Matriz GUT – Gravidade, Urgência e Tendência.

O índice RROMa será calculado por meio da soma da pontuação atribuída aos indicadores de cada critério: Relevância, Risco, Oportunidade e Materialidade, mediante a calculadora PAF/PAP.

E segundo a calculadora PAF/PAP, o cálculo índice RROMa somou 66,80, conforme abaixo:

<b>Matéria</b> Licitação - compras		<b>Pontos: 3.0</b>
	<b>Oportunidade</b>	
<b>Data do fato</b> Em andamento		<b>Pontos: 15.0</b>
	<b>Materialidade</b>	
<b>Valor de Recursos Fiscalizados (VRF) ou Valor em Risco (VR)</b> Entre R\$2,5 e R\$1 milhões		<b>Pontos: 4.0</b>
<b>Impacto Orçamentário (VR/Orçamento*)</b> Entre 0,6% e 0,3%		<b>Pontos: 8.0</b>
		<b>Total: 66,80</b>

Assim, conforme o artigo 5º da Portaria, o procedimento da análise de seletividade será submetido a análise GUT, tendo em vista que foi superior ao mínimo de 50 (cinquenta) pontos percentuais.

Quanto ao inciso II, apresenta-se a seguinte tabela:

**Tabela 2:** Aplicação da Matriz GUT - Portaria TC-0156/2021

Gravidade:	Nota	Gravidade	Nota
Dimensões de avaliação:	5	Extremamente grave: 4 quesitos presentes	
■ População do Ente atingida;	4	Muito grave: 3 quesitos presentes	
■ Impacto Financeiro no Ente;	3	Grave: 2 quesitos presentes	
■ Potencial de Prejuízo;	2	Pouco grave: 1 quesito presentes	2
■ Risco de Comprometimento da Prestação do Serviço	1	Sem gravidade: nenhuns quesitos presentes	
Urgência:	5	Até 1 mês ou mais rapidamente	5
Tempo de início da fiscalização para assegurar atuação eficaz	3	Até 6 meses	
	1	Mais de 6 meses	
Tendência:	5	tende a piorar em menos de 1 mês	5
Se nada for feito, ao longo do tempo, o problema apresentado	4	tende a piorar em até 6 meses	
	3	tende a piorar e mais de 6 meses	
	1	não tende a piorar ou pode melhorar	
Art. 6º, §1º GUT= G*U*T			50

No caso em análise, verifica-se que o procedimento atingiu a pontuação de 50 pontos, onde se passa a explicar.

Quanto à gravidade, entende-se que merecia a pontuação 2, em face de existir um potencial prejuízo a participação.

Quanto à urgência, entende-se que merecia a pontuação 5, em face da licitação estar aguardando abertura (designada para o dia 23 de dezembro de 2022).

E quanto à tendência, merece uma pontuação 5, tende a piorar, haja vista que as supostas irregularidades podem restringir a competitividade.

Assim sendo, realizando a multiplicação da pontuação de cada item (2 x 5 x 5), chega-se à nota final de 50, que é superior ao mínimo previsto no art. 7º da Portaria TC-0156/2021, que é 48 pontos.

A seguir, passa-se a análise das alegações delineadas na representação.

### 2.3. Dos requisitos de admissibilidade

O art. 24 da Instrução Normativa nº TC-021/2015 prevê quais são os requisitos indispensáveis que devem estar presentes na representação para que ela possa ser admitida, como segue:

Artigo 24	Requisitos	s/n/p e fls.
Caput	A representação prevista nesta Instrução Normativa deverá referir-se à licitação, contrato ou instrumento congêneres do qual seja parte entidade ou órgão sujeito à jurisdição do Tribunal de Contas.	s
	Serem redigida em linguagem clara e objetiva, estar acompanhadas de indício de prova de irregularidade.	s
	Conter o nome legível do representante, sua qualificação, endereço e Assinatura.	s
§1º	A representação deve estar acompanhada de cópia de documento de identificação do representante, nos seguintes termos:	
I – se pessoa física	documento oficial com foto	s
II – se pessoa jurídica	número de CNPJ, seu respectivo comprovante de inscrição e atos constitutivos, documentos hábeis a demonstrar os poderes de representação e documento oficial com foto de seu representante	3-4, 48-49

Portanto, considera-se que todos os requisitos previstos para a conversão em representação foram atendidos.

## 2.4. ANÁLISE DO MÉRITO

A empresa autora alega o seguinte, conforme fls. 08-12:

### DA MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

Antes de adentrar os vícios que maculam o objeto do certame, questiona-se a modalidade adotada sendo pregão presencial, considerando que o pregão ELETRÔNICO tende a tornar o processo mais ágil e principalmente visa garantir maior concorrência, já que os participantes do certame podem concorrer mesmo se encontrando em localidades remota, ainda mais na atual época de fim de ano, bem como, essa modalidade permite ainda maior transparência em relação aos gastos da Administração Pública, devido ao registro dos documentos e acesso à essa documentação online.

Portanto, não há justificativa que fundamente que no presente caso, que o processo seja realizado na forma presencial, exceto se o intuito da modalidade presencial é o subterfúgio para diminuir a competitividade no presente caso, o qual no presente caso é nítido.

O órgão licitante ao realizar o processo licitatório na modalidade pregão deve descrever o objeto com características facilmente encontradas no mercado sem variações de ordem técnica eventualmente existentes entre os bens e serviços ofertados por diversos fornecedores. E nesse sentido: (...)

Entretanto, essa não foi a conduta adotada pela municipalidade, sendo flagrante as exigências que servem tão somente para DIRECIONAR o certame e por coincidência ou não, apenas para os itens nitidamente direcionados, está sendo exigido ficha técnica.

Mas, questiona-se, por que apenas os itens abaixo são passíveis de apresentação de ficha técnica, sendo há diversos outros itens sendo licitados? Evidente, que a exigência é um subterfúgio para restringir ainda mais a competitividade do certame.

MASSA DE MODELAR

Diferente das especificações usuais de mercado a Prefeitura determinou em edital que esse item seja fornecido SEM GLÚTEN. Ocorre que tal exigência é nitidamente direcionadora, haja vista que diversas marcas renomadas ofertam esse produto, contendo glúten, vejamos: (...)

O glúten está presente naturalmente em cereais como o trigo, a aveia, o centeio, a cevada e o malte, dentre outros, portanto, não há cabimento em exigir o produto sem essa composição, exceto se o intuito é DIRECIONAR o certame para determinada marca.

#### PINCEL DE 0 A 02 ANOS

Para esse item, está sendo exigido as medidas “260 MM X 11,20 MM X 6,80 MM” e que contenha “ponta dupla natural+B”

Primeiro, que as medidas mencionadas não condizem com as medidas padrão de mercado, citamos como exemplo renomadas marcas, vejamos: (...)

Por conseguinte, além das medidas fora do padrão de mercado, ainda é exigido “ponta dupla natural + 3B”, exigência essa desconhecida em mercado, é de suma importância a descrição detalhada sobre tal, assim como, apontar quais marcas atendem a exigência absurda.

#### TESOURA ESCOLAR,

Conforme determinado em edital a tesoura deverá ser confeccionada em cabo de plástico PP+TPR.

Ocorre que a exigência de duas matérias primas na composição do cabo é descabida e evidentemente direcionadora, sendo que renomadas marcas ofertam comumente o cabo plástico apenas com uma composição e usualmente em polipropileno, veja-se: (...)

Portanto, qual o fundamento técnico que justifica exigir duas composições sendo que umas delas (PTR) sequer é comum de mercado? Evidente que o cabo apenas em PP atende satisfatoriamente a finalidade para qual o objeto se destina, bem como amplia a competitividade.

#### CAIXA DE CANETA HIDROGRÁFICA,

Estranhamente, para esse item, está sendo exigido “alça interna que impede o recuo da ponta” e “tampinha...soldada por ultrassom ao corpo”, exigência essa desconhecida, haja vista que em pesquisa de mercado não foram localizadas.

Tradicionais marcas, como, Faber castell, TRIS, CIS, LEO E LEO, MAPED entre outras, não atendem a essa exigência absurda. Tal alegação pode ser facilmente constatada quando realizado uma simples consulta a rede de internet. (...)

#### CAIXA DE GIZ DE CERA

As informações contidas em edital dizem respeito as medidas da embalagem, mas não é mencionado as medidas que realmente são importantes referente ao produto em si, por exemplo, diâmetro e comprimento.

A especificação técnica representa um requisito fundamental em um edital de licitação, pois através dele o licitante tem ciência do objeto que está sendo licitado. Da mesma forma, é também através da especificação que a unidade requisitante poderá efetuar o controle de qualidade nos recebimentos, exigir garantias e o cumprimento de todos os requisitos de ordem técnica. E nesse sentido leciona o Professor Marçal Justen Filho em seus Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos A indicação do objeto deverá ser sucinta. A regra visa evitar que a complexidade da descrição

dificulte a compreensão de eventuais interessados. Essa descrição deverá permitir imediata apreensão do âmbito da licitação. Nesse campo, a atenção dos eventuais interessados poderia ser prejudicada tanto pela excessiva prolixidade quanto pela omissão dos tópicos essenciais. Por isso, “sucinta” não significa “omissa”. Se o objeto da licitação for complexo, a descrição, embora sucinta, deverá ser mais extensa.

#### MENOR PREÇO POR LOTE

A municipalidade adotou como critério de julgamento o tipo menor preço por lote, entretanto, nota-se o equívoco em tal escolha. Isto porque, determinados itens, encontram-se absurdamente DIRECIONADOS, ou seja, são esses os itens que acabam direcionando o certame inteiro, tal como no ditado “basta uma maçã podre para estragar todas as outras em um cesto”.

Caso haja efetivo interesse em adquirir r. itens de modo a direcioná-los cabível a modificação no critério de julgamento para menor preço por item. Para que assim, não haja prejudicialidade ao certame como um todo. Isto porque, determinado licitante que poderia ofertar um ou mais itens, porém não os itens excessivamente detalhados, encontra-se impossibilitado de participar do certame.

Segue a análise.

#### **a) Especificações técnicas de alguns materiais escolares direcionam o certame.**

A empresa autora questiona alguns itens do termo de referência alegando que os mesmos apresentam especificações que restringem a participação e direcionam o certame. Os itens são:

- Massa de modelar
- Pincel de 0 a 2 anos
- Tesoura escolar
- Caixa de caneta hidrográfica
- Caixa de giz de cera

Em relação a este ponto assinala-se que a argumentação da empresa autora restou sem uma demonstração prática e técnica sobre as especificações questionadas. De maneira geral, a autora diz que certas especificações (de alguns produtos) causam direcionamento a determinada marca, e isso violaria o art. 7, § 5º, da Lei 8.666/93.

Entretanto, sendo a autora uma empresa especializada no ramo mercadológico do objeto licitado, poderia ter-se valido de documentação adequada comprovando de forma técnica e pragmática que as especificações do edital realmente restringem a competitividade do certame.

O questionamento sobre o objeto licitado envolve questões técnicas e mercadológicas, próprias dos produtos. E nesse sentido, não basta argumentar de forma genérica que certas especificações afrontam um dispositivo legal em tese.

No caso em apreço, como existe pedido de medida cautelar *inaudita altera pars*, entende-se necessário que a autora traga informações mais robustas do direito alegado.

Como exemplo, pode-se indicar o caso da massa de modelar.

A autora diz que (fl. 09):

**MASSA DE MODELAR**

Diferente das especificações usuais de mercado a Prefeitura determinou em edital que esse item seja fornecido **SEM GLÚTEN**. Ocorre que tal exigência é nitidamente direcionadora, haja vista que **diversas** marcas renomadas ofertam esse produto, contendo glúten, vejamos:

1. Marca Acrilex – Soft  
<https://acrix.com.br/produto/linha-escolar/escolar/massinha-de-modelar-soft/>
2. Leonora  
<https://www.leonorashop.com.br/massa-de-modelar-12-cores-180g-caixa-leoeleo/p>
3. Tris  
<https://tris.com.br/produto/massa-de-modelar-supersoft-180g-conjunto-c-12-cores-tris/>

O glúten está presente naturalmente em cereais como o trigo, a aveia, o centeio, a cevada e o malte, dentre outros, portanto, não há cabimento em exigir o produto sem essa composição, exceto se o intuito é **DIRECIONAR** o certame para determinada marca.

Como se verifica acima, a autora limita-se a dizer que a exigência “sem glúten” direciona o produto. Ou seja, a autora não demonstra de forma contundente o direito alegado, citando outros produtos similares e/ou demonstrando que a maioria das massas de modelar contém glúten. Ausente também documentação robusta que demonstre que no mercado a especificação do edital restringe a competitividade.

Salienta-se, novamente, sendo a autora uma empresa especializada no ramo mercadológico do objeto licitado, caberia explicar melhor as irregularidades constantes do ponto questionado, e não apenas dizer que a descrição do edital viola a lei em tese.

Outro exemplo (fl. 10):



### **TESOURA ESCOLAR.**

Conforme determinado em edital a tesoura deverá ser confeccionada em cabo de plástico **PP+TPR.**

Ocorre que a exigência de duas matérias primas na composição do cabo é descabida e evidentemente direcionadora, sendo que renomadas marcas ofertam comumente o cabo plástico **apenas com uma composição e usualmente em polipropileno,** veja-se:

1. Tramontina – cabo plástico  
<https://www.contabilista.com.br/tesoura-escolar-13cm-tramontina-pr-25901-105.html>
2. Leo&Leo - Cabo em polipropileno  
<https://www.papelariaartnova.com.br/escolar/tesouras/tesoura-escolar-13cm-preta-jocar-office---leonora/>
3. Cis – cabo plástico  
[https://www.amazon.com.br/Tesoura-Escolar-CIS-240-9301-Preto/dp/B077YNWWBD/ref=asc\\_df\\_B077YNWWBD/?tag=googleshopp00-20&linkCode=df0&hvadid=379727287603&hvpos=&hvnetw=g&hvrnd=16882506386991712944&hvpon=&hvptwo=&hvgmt=&hvdev=c&hvdvcmdl=&hvllocint=&hvlocphy=1001634&hvtargid=pla-905922218311&th=1](https://www.amazon.com.br/Tesoura-Escolar-CIS-240-9301-Preto/dp/B077YNWWBD/ref=asc_df_B077YNWWBD/?tag=googleshopp00-20&linkCode=df0&hvadid=379727287603&hvpos=&hvnetw=g&hvrnd=16882506386991712944&hvpon=&hvptwo=&hvgmt=&hvdev=c&hvdvcmdl=&hvllocint=&hvlocphy=1001634&hvtargid=pla-905922218311&th=1)

Portanto, qual o fundamento técnico que justifica exigir duas composições, sendo que umas delas (PTR) sequer é comum de mercado? Evidente que o cabo apenas em PP atende satisfatoriamente a finalidade para qual o objeto se destina, bem como amplia a competitividade.

Sobre este produto a autora diz que a descrição da tesoura escolar está fora do padrão de mercado (cabo de plástico PP+TPR). Todavia, não demonstra de forma clara e pragmática que realmente o cabo de plástico o PP+TPR é uma especificação não usual no mercado.

Desse modo, considerando que as argumentações expendidas carecem de verossimilhança para o deferimento de medida cautelar, esta instrução sugere a realização de audiência da Unidade Gestora para que traga justificativas a respeito das especificações questionadas pela empresa autora.

### **b) Modalidade adotada (pregão presencial) e critério de julgamento “menor preço por lote”.**

A empresa autora questiona o critério de julgamento verificado no ato convocatório (menor preço por lote). Nesse sentido, diz que:

A municipalidade adotou como critério de julgamento o tipo menor preço por lote, entretanto, nota-se o equívoco em tal escolha. Isto porque, determinados itens, encontram-se absurdamente DIRECIONADOS, ou seja, são esses os itens que acabam direcionando o certame inteiro, tal como no ditado “basta uma maçã podre para estragar todas as outras em um cesto”.

Caso haja efetivo interesse em adquirir r. itens de modo a direcioná-los cabível a modificação no critério de julgamento para menor preço por item. Para que assim, não haja prejudicialidade ao certame como um todo. Isto porque, determinado licitante que poderia ofertar um ou

mais itens, porém não os itens excessivamente detalhados, encontra-se impossibilitado de participar do certame

Examinando o termo de referência percebe-se que o edital dividiu o objeto licitado em 06 lotes, num total de 79 itens. Confira-se por exemplo o Lote 01 (fls. 24-37):

Cód. Lote: 1 - Lote: LOTE 1 - KITS ESCOLARES DE 0 A 2 ANOS 1.800 kits devidamente embalados contendo: 1 agenda, 1 caderno de desenho, 1 caixa de giz de cera, 1 caixa de massa de modelar, 1 caixa de tempera guache, 1 pasta e 1 pincel.				
Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação - Máx. Unit.
1	AGENDA ESCOLAR PERMANENTE DE 0 A 2 ANOS, COM CAPA E CONTRACAPA PERSONALIZADA E EMPRESA EM PAPEL TRIPLEX 350G/M <sup>2</sup> TAMANHO L = 18,5 CM X A= 24,5 CM (FECHADO), PRODUZIDAS EM CORES 4 X 0, COM TINTA POLICROMIA, COM 116 FOLHAS (232 PAGINAS) DE MIOLO, SENDO 8 PÁGINAS INICIAIS CONTENDO NA PARTE FRONTAL DA AGENDA FOLHA DE ROSTO, DADOS PESSOAIS, SUMÁRIO, CALENDÁRIO COM INFORMATIVO DE PROGRAMAÇÃO DO ANO LETIVO, CALENDÁRIO E DEMAIS PÁGINAS COM DADOS DE ACOMPANHAMENTO DIÁRIO DA CRIANÇA, DUAS DATAS POR FOLHA FRENTE E VERSO, EM PAPEL OFFSET 63G/M <sup>2</sup> , MIOLO PRODUZIDO 1X1 COR, COM ESPIRAL PLÁSTICO TRANSPARENTE. PERSONALIZADA: ARTE E CRIAÇÃO, ESPECÍFICAS PARA O LOTE, DEVERÃO SER APROVADAS PREVIAMENTE, ARTE SERÁ ENCAMINHADA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E CORREÇÃO ORTOGRÁFICA DA AGENDA SERÁ POR CONTA DA EMPRESA VENCEDORA.	UNIDADE	1.800,00	46,50
2	CADERNO DE DESENHO PERSONALIZADO 0 A 02 ANOS CADERNO DE DESENHO GRANDE, COM CAPA E CONTRA-CAPA PERSONALIZADAS ARTE ESPECÍFICA CEDIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ, 4X0 CORES, CARTÃO TRIPLEX 350G/M <sup>2</sup> , 295X205MM, MIOLO COM 96 FOLHAS, 0X0 COR, OFFSET 63G/M <sup>2</sup> , FECHADO 295X205MM, EM ESPIRAL PERSONALIZADA: ARTE E CRIAÇÃO, ESPECÍFICAS PARA O LOTE, DEVERÃO SER APROVADAS PREVIAMENTE, ARTE SERÁ ENCAMINHADA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E CORREÇÃO ORTOGRÁFICA DA AGENDA SERÁ POR CONTA DA EMPRESA VENCEDORA.	UNI	1.800,00	22,46
3	CAIXA DE GIZ DE CERA DE 0 A 02 ANOS, CAIXA DE GIZ DE CERA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 22CM COMPRIMENTO X 6CM LARGURA X 2CM ALTURA, TINTA POLICROMIA EM TRIPLEX 300G, COM CTP INCLUSO, CONTENDO 15 CORES, CORES VIVAS, PARA DESENHAR SOBRE PAPEL, PAPEL, CARTÃO E CARTOLINA, TIPO ESTACA, NÃO TÓXICO, NÃO MANCHA AS MÃOS, COMPOSIÇÃO: CERAS, CARGAS MINERAIS INERTES E PIGMENTOS, NÃO PERECÍVEL, PRODUTO QUÍMICO NÃO CLASSIFICADO COMO PERIGOSO DE ACORDO COM A ABNT NBR 14725-2, CERTIFICADO PELO INMETRO COM SEGURANÇA COMPULSÓRIO REGISTRO 000 239/2014.	UNIDADE	1.800,00	16,16
4	CAIXA DE MASSA DE MODELAR DE 0 A 02 ANOS, EMBALAGEM COM 12 CORES DE MASSA DE MODELAR SOFT 180G, MACIA, NÃO MANCHA AS MÃOS, NÃO TÓXICA, NÃO COMESTÍVEL, SEM GLUTEN, COM COMPOSIÇÃO: ÁGUA, CARBOIDRATOS DE CEREAIS, CLORETO DE SÓDIO, CONSERVANTES, FRAGRÂNCIAS, ADITIVOS E PIGMENTOS, PRODUTO NÃO CLASSIFICADO COMO PERIGOSO DE ACORDO COM ABNT, CERTIFICADO PELO INMETRO E COM REGISTRO DE SEGURANÇA COMPULSÓRIO, COMPROVANDO PELA FICHA TÉCNICA DO PRODUTO.	UNIDADE	1.800,00	12,11
5	CAIXA DE TEMPERA GUACHE DE 0 A 02 ANOS, EMBALAGEM COM 06	CAIXA	1.800,00	8,80

	CORES, DE 15 ML CADA, EM POTES DE PLASTICO, COM TAMPAS ROSCA, NÃO TOXICA, SOLUVEL EM ÁGUA, CORES MISCÍVEIS ENTRE SI, PARA PINTURA A PINCEL OU DEDO EM PAPEL, PAPEL CARTÃO, CARTOLINA E E.V.A, COM COMPOSIÇÃO: RESINA, ÁGUA, PIGMENTOS, CARGA E CONSERVANTES. PRODUTO QUÍMICO NÃO CLASSIFICADO COMO PERIGOSO DE ACORDO COM A ABNT, CERTIFICADO PELO INMETRO COMPROVANDO PELA FICHA TÉCNICA DO PRODUTO.			
6	CAIXA EMBALAGEM PERSONALIZADA PARA KIT 0 A 02 ANOS CAIXA PARA KIT, 25X35X10CM, 4X0 CORES, COM ESTAMPA (ARTE ESPECÍFICA) PERSONALIZADA CEDIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ, TINTA POLICROMIA EM TRIPEX 230G/M <sup>2</sup> E MICRO ONDULADA 270 G, COM CTP INCLUSO. PERSONALIZADA: ARTE E CRIAÇÃO, ESPECÍFICAS PARA O LOTE, DEVERÃO SER APROVADAS PREVIAMENTE, ARTE SERÁ ENCAMINHADA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E CORREÇÃO ORTOGRÁFICA DA AGENDA SERÁ POR CONTA DA EMPRESA VENCEDORA.	UNI	1.800,00	18,30
7	PASTA COM ELÁSTICO DE 0 A 02 ANOS, PASTA PLÁSTICA COM ABA E ELÁSTICO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 335X245 MM. PERSONALIZADA: ARTE E CRIAÇÃO, ESPECÍFICAS PARA O LOTE, DEVERÃO SER APROVADAS PREVIAMENTE, ARTE SERÁ ENCAMINHADA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E CORREÇÃO ORTOGRÁFICA DA AGENDA SERÁ POR CONTA DA EMPRESA VENCEDORA.	UNIDADE	1.800,00	8,33
8	PINCEL DE 0 A 02 ANOS, CABO LONGO DE MADEIRA AMARELO, TAMANHO Nº 8, DIMENSÕES 260 MM X 11,20 MM X 6,80 MM, FORMATO CHATO, COM PONTA CERDAS BRANCAS ESPECIAIS, VIROLA DE ALUMÍNIO COMPOSTO POR MADEIRA E MATERIAL SINTÉTICO, METAL E CERDAS COM PONTA DUPLA NATURAL+B3, PRODUTO NÃO PERECÍVEL. COMPROVANDO PELA FICHA TÉCNICA DO PRODUTO.	UNIDADE	1.800,00	4,65
VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA O LOTE I				247.158,00

Analisando o termo de referência nota-se que a Unidade Gestora separou os Lotes levando em consideração o ano escolar dos alunos.

Essa questão ora examinada é recorrente em representações com o mesmo objeto licitado, e as unidades gestoras frequentemente argumentam que os kits são licitados em conjunto para não existir atraso na entrega aos alunos (e não entregar kits incompletos), e também, alegam que todos os itens em separado gerariam inúmeros contratos para fiscalizar.

Todavia, mesmo considerando que não seria caso de medida cautelar, sugere-se a audiência da Prefeitura Municipal de Araranguá para que justifique o critério de julgamento adotado, tendo em vista que não foi localizado no instrumento convocatório nenhuma justificativa em relação ao agrupamento dos itens em lotes.

Por fim, a autora questiona a modalidade adotada no Pregão Presencial nº 238/2022:

#### DA MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

Antes de adentrar os vícios que maculam o objeto do certame, questiona-se a modalidade adotada sendo pregão presencial, considerando que o pregão ELETRÔNICO tende a tornar o processo mais ágil e principalmente visa garantir maior concorrência, já que os participantes do certame podem concorrer mesmo se encontrando em localidades remota, ainda mais na atual época de fim de ano, bem como, essa modalidade permite ainda maior transparência em relação aos gastos da Administração Pública, devido ao registro dos documentos e acesso à essa documentação online.

Portanto, não há justificativa que fundamente que no presente caso, que o processo seja realizado na forma presencial, exceto se o

intuito da modalidade presencial é o subterfúgio para diminuir a competitividade no presente caso, o qual no presente caso é nítido.

Sobre esta argumentação assinala-se que essa questão é recorrente em representações. Entretanto, mesmo considerando ser salutar a adoção do pregão eletrônico em detrimento do presencial, não existe consenso doutrinário ou jurisprudencial sobre a obrigatoriedade do pregão eletrônico no caso em apreço.

Desse modo, sugere-se a improcedência deste ponto.

## 2.5. DO PEDIDO DE SUSTAÇÃO CAUTELAR DO CERTAME

O art. 11 da Resolução nº TC-0165/2020, prescreve:

Art. 11 Na hipótese de o PAP estar acompanhado de análise de medida cautelar, o órgão de controle deverá encaminhar manifestação sobre a presença ou não dos pressupostos de plausibilidade jurídica e do perigo da demora, sob a ótica exclusiva do interesse público, de modo a não comprometer a utilidade da medida requerida.

A empresa autora requer a suspensão cautelar do Edital de Pregão Presencial nº 238/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Araranguá.

Como visto o *periculum in mora* está presente, haja vista a abertura estar com data designada para o dia 23 de dezembro de 2022.

O *fumus boni iuris* não está configurado conforme analisado no item 2.4. deste relatório. Como verificado anteriormente, esta instrução sugere a audiência da Unidade Gestora, sem o deferimento da cautelar, porquanto as alegações da empresa autora não apresentam verossimilhança necessária para a medida liminar. Ainda tem que se considerar o *periculum in mora* reverso, haja vista que se trata de material escolar.

Sendo assim, sugere-se a não concessão da cautelar.

## 2.6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

No sítio eletrônico<sup>1</sup> da Unidade Gestora o Pregão Presencial nº 238/2022 está aguardando abertura. Assinala-se que a data de abertura estava designada para o dia 23 de dezembro de 2022.

<sup>1</sup> <https://www.ararangua.sc.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaItem/4608/codLicitacao/219036>

**Transparência**

- Contas Públicas
- Portal da Transparência
- Lei de acesso a informação
- Concursos
- Licitações
- Termos de Fomento
- Transparência - Outras Informações

**Licitações**

**Pregão N.º Edital de Licitação n.º 238/2022** DIVULGADO AGUARDANDO ABERTURA [Acompanhar atualizações](#)

**DATA DE ABERTURA:** 23 / DEZ / 2022

**Objeto:** Contratação, sob demanda, de empresa (s) do ramo pertinente objetivando a aquisição de kits de materiais escolares personalizados a serem distribuídos aos alunos da rede municipal de Araranguá/SC, cujas especificações encontram-se detalhadas no termo de referência anexo ao edital de licitação.

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Araranguá  
**Sector responsável:** Departamento de Licitações  
**Local:** Rua Dr. Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá -SC.

**EDITAL E AVISOS**

- 12/12/2022 - Aviso de Licitação n.º 2382022 - kits materiais personalizados [0,2MB]
- 12/12/2022 - Edital de Licitação n.º 2382022 - Kits escolares personalizados [0,4MB]

**HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES**

- 12/12/2022, situação alterada para Divulgado Aguardando Abertura

**Licitações Acompanhadas**

Receba por email a lista de licitações que você está acompanhando.

digite seu email...

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Diretoria de Licitações e Contratações sugere ao Exmo. Sr. Relator:

**3.1. Considerar atendidos** os critérios de seletividade no procedimento apuratório preliminar protocolado pela empresa FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA, contra o edital do Pregão Presencial n.º 238/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Araranguá, uma vez que se obteve 66,80 pontos no índice RROMa e 50 pontos na matriz GUT, nos termos do art. 7º da Portaria n.º TC-0156/2021 e do art. 10, inciso I, da Resolução n.º TC-0165/2020.

**3.2. Converter** o procedimento apuratório preliminar em processo de representação, nos termos do art. 7º da Portaria n.º TC-0156/2021 e do art. 10, inciso I, da Resolução n.º TC-0165/2020.

**3.3. Conhecer da representação** formulada pela empresa FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA., contra o Edital de Pregão Presencial n.º 238/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Araranguá, cujo objeto consiste no Registro de Preços objetivando a contratação, sob demanda, de empresa(s) do ramo pertinente objetivando a aquisição de kits de materiais escolares personalizados.

**3.4. Não conceder a medida cautelar** de suspensão do Pregão Presencial nº 238/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Araranguá, por estar ausente os requisitos necessários.

**3.5. Determinar** a audiência do **Sr. Cesar Antônio Cesa**, Prefeito Municipal de Araranguá e subscritor do Edital e da **Sra. Mariluce Rodrigues da Silva Bilck** - Secretária de Educação, responsável pelo Termo de Referência, nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000, para, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da deliberação, com fulcro no art. 46, I, b, do mesmo diploma legal c/c o art. 124 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado (Resolução nº TC-06, de 28 de dezembro de 2001), em relação a seguinte irregularidade:

**3.5.1.** Produtos (massa de modelar, pincel de 0 a 2 anos, tesoura escolar, caixa de caneta hidrográfica e caixa de giz de cera) com características e especificações exclusivas, com possibilidade de ofensa à competitividade, à economicidade e à proposta mais vantajosa à administração, em desacordo com o art. 7, § 5º, da Lei (federal) nº 8.666/93; e

**3.5.2.** Ausência de justificativa para a adoção do critério de julgamento menor preço por lote, em desacordo com o art. 15, IV e com o art. 23, §1º, da Lei 8.666/93.

**3.6.** Se tiver ocorrida a abertura, determinar a Unidade que encaminhe a este Tribunal, as propostas, as Atas e eventuais recursos e seu julgamento, em conformidade com o artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.7. Dar ciência** a empresa autora do procedimento, à Unidade e ao responsável pelo Controle Interno da Unidade.

É o relatório.

Diretoria de Licitações e Contratações, em 09 de janeiro de 2023.

MURILO RIBEIRO DE FREITAS  
Auditor Fiscal de Controle Externo

---

De acordo, em 09/01/2023.

LUIZ CARLOS ULIANO BERTOLDI

Chefe da Divisão